



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.421 / 2012

“Acrescenta dispositivos a Lei Municipal n. 3.195/2005 – Código Tributário Municipal.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º – A Lei nº 3.195/2005 – Código Tributário Municipal, fica acrescida do artigo 313 A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 313 A. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica instituída a taxa de licença corretiva, que será calculada considerando o potencial poluidor do empreendimento, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM - Conselho Estadual de Meio Ambiente, ou outra que venha substituí-la, e arrecadada de acordo com a Tabela IX – A, constante do Anexo Único desta lei, abrangendo:

I – Classe 0

II – Classe 1

III – Classe 2

Parágrafo único: Após a concessão da licença inicial de que trata esta seção, o sujeito passivo deverá renová-la no prazo estipulado em regulamento, conforme valores estipulados na Tabela IX - A do anexo único desta lei.

Art. 2º – O anexo único, da Lei nº 3.195/2005 – Código Tributário Municipal, fica acrescido da Tabela IX – A, que vigorará com a seguinte redação:

TABELA IX - A
LICENÇA CORRETIVA

CLASSE 0	210,00
CLASSE 0 - RENOVAÇÃO	70,00
CLASSE 1	369,00
CLASSE 1 RENOVACÃO	123,00
CLASSE 2	645,75
CLASSE 2 RENOVACÃO	214,25

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé